

**ESTADO DE MATO GROSSO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES 2287, CENTRO, DIAMANTINO/MT - Cep: 78400000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/2019**PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2019**

Aos 28 dias do mês de Junho de 2019, de um lado o(a) **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO**, com sede na rua desembargador joaquim pereira ferreira mendes, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.648.540/0001-74, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa, Sr(a). EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 1158486-6/SESP/MT e inscrito no CPF nº 937.368.431-00, residente e domiciliado na AVENIDA DIAMANTINO, bairro PARQUE EVEREST nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2019**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de DIAMANTINO – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS LABORATORIAIS PARA ATENDER A DEMANDA DA FARMÁCIA MUNICIPAL E DO LABORATORIO MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	CNPJ
RINALDI & COGO LTDA	07.269.677/0001-79
Endereço	Nº
RUA ALMIRANTE BARROSO - ATÉ 3022/3023	2337
Bairro	
CENTRO	
Cidade	CEP
TOLEDO/PR	85900020
Representante Legal	CPF
EDSON JOSÉ RINALDI	865.677.792-72
Email	Telefone
nfe@tolemed.com.br	(45) 3252-0824

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	25248	DICLOFENACO SÓDIO 50MG C/500 Detalhamento: DICLOFENACO SÓDIO 50MG C/500	UN - UNIDADE	VITAMED	20000,00	0,0300	600,00
2	25277	PARACETAMOL 500MG C/ 500 COMP Detalhamento: PARACETAMOL	UN - UNIDADE	HIPOLABOR	20000,00	0,0400	800,00
3	25358	GLICOSE 25% 10ML C/100 Detalhamento: GLICOSE 25% 10ML C/100	UN - UNIDADE	SAMTEC	400,00	0,2300	92,00
4	25538	ESPECULO VAG. DESCARTÁVEL M Detalhamento: ESPECULO VAG. DESCARTÁVEL M	UN - UNIDADE	CRAL PLAST	4000,00	0,6800	2.720,00
5	25545	AGULHA DESCARTÁVEL 40X12 C/100 Detalhamento: AGULHA DESCARTÁVEL 40X12 C/100	UN - UNIDADE	DESCARPAC K	120,00	6,1000	732,00
6	25609	COLETOR UNIVERSAL 80ML C/100 Detalhamento: COLETOR UNIVERSAL 80ML C/100	UN - UNIDADE	CRAL PLAST	300,00	25,0000	7.500,00
7	25633	DIPIRONA 500MG GTS 10ML C/100 Detalhamento: DIPIRONA 500MG GTS 10ML C/100	UN - UNIDADE	FARMACE	2000,00	0,7100	1.420,00
8	25706	MASCARA DESCARTAVEL C/ ELASTICO C/50 Detalhamento: MASCARA DESCARTAVEL C/ ELASTICO C/50	UN - UNIDADE	TALGE	200,00	4,8000	960,00
9	25794	AMPICILINA 500MG /200 Detalhamento: AMPICILINA 500MG /200	UN - UNIDADE	PRATI	30000,00	0,3500	10.500,00
10	25909	CLORETO DE SODIO INJ.20% C/10ML Detalhamento: CLORETO DE SODIO	UN - UNIDADE	SAMTEC	200,00	0,2100	42,00

**ESTADO DE MATO GROSSO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES 2287, CENTRO, DIAMANTINO/MT - Cep: 78400000

		INJ.20% C/10ML					
11	26025	FUROSEMIDA INJ. C/100 Detalhamento: FUROSEMIDA INJ. C/100	UN - UNIDADE	FARMACE	1000,00	0,4200	420,00
12	26141	LAMINULA 24X32MM C/100 Detalhamento: LAMINULA 22X22 C/100	UN - UNIDADE	PRECISION	20,00	3,1600	63,20
13	26295	METRONIDAZOL 40MG SUSPENSAO 80ML C/50 Detalhamento: METRONIDAZOL 40MG SUSPENSAO 80ML C/50	UN - UNIDADE	EMS	200,00	4,9000	980,00
14	26673	LAMINA LISA C/50 26X76MM Detalhamento: LÂMINA LISA C/ 50 20X76MM	UN - UNIDADE	PRECISION	10,00	3,2800	32,80
15	26786	OMEPRAZOL 20MG CÁPSULA Detalhamento: OMEPRAZOL 20MG CÁPSULA	UN - UNIDADE	GLOBO	70000,00	0,0500	3.500,00
16	26790	PIROXICAN 20MG CÁPSULA Detalhamento: PIROXICAN 20MG CÁPSULA	UN - UNIDADE	GEOLAB	30000,00	0,1400	4.200,00
17	27180	CARVÃO ATIVADO FRASCO Detalhamento: CARVÃO ATIVADO FRASCO	UN - UNIDADE	UNIÃO QUÍMICA	100,00	31,0000	3.100,00
18	27340	GORRO DESCARTAVEL TIPO TOUCA - PACT C/ 100 Detalhamento: GORRO DESCARTÁVEL TIPO TOUCA - PACT C/ 100P	UN - UNIDADE	TALGE	200,00	5,1800	1.036,00
19	27580	CARVEDILOL 6,25MG Detalhamento: CARVEDILOL 6,25MG	UN - UNIDADE	EMS	30000,00	0,0800	2.400,00
20	27630	FENOTEROL - 5 MG/ML SOL Detalhamento: FENOTEROL - 5 MG/ML SOL	UN - UNIDADE	HIPOLABOR	150,00	3,0000	450,00
21	27790	IMUNOGLOBULINA ANTID 300MCG/2ML IM Detalhamento: IMUNOGLOBULINA ANTID 300MCG/2ML IM	UN - UNIDADE	BOHERINGER	100,00	298,0000	29.800,00
22	28079	CARVEDILOL 25MG Detalhamento: CARVEDILOL 25MG	UN - UNIDADE	EMS	20000,00	0,1400	2.800,00
23	28165	DICLOFENACO SODICO 25MG/3ML INJETÁVEL Detalhamento: DICLOFENACO SODICO 25MG/3ML INJETÁVEL	UN - UNIDADE	FARMACE	10000,00	0,5500	5.500,00
24	28197	OMEPRAZOL 40MG INJETÁVEL. Detalhamento: OMEPRAZOL 40MG INJETÁVEL.	UN - UNIDADE	BLAUSIEGEL	2000,00	6,0000	12.000,00
25	28272	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5MG. Detalhamento: DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5MG.	UN - UNIDADE	EMS	1000,00	0,2700	270,00
26	28510	BOLSA COLETORA SISTEMA FECHADO 2.000 ML Detalhamento: BOLSA COLETORA SISTEMA FECHADO 2.000 ML	UN - UNIDADE	LABOR IMPORT	1000,00	2,6600	2.660,00
27	28514	COMPRESSA DE GASES 7,5 X 7,5 COM 9 FIOS COM 500 UND Detalhamento: COMPRESSA DE GASES 7,5 X 7,5 COM 9 FIOS COM 500 UND	UN - UNIDADE	ERIMAX	5000,00	8,8900	44.450,00
28	28584	PROMETAZINA 25 MG COMP Detalhamento: PROMETAZINA 25 MG COMP	UN - UNIDADE	TEUTO	30000,00	0,1300	3.900,00
29	28750	ESPIRONOLACTONA 25MG (COMPRIMIDO) Detalhamento: ESPIRONOLACTONA 25MG (COMPRIMIDO)	UN - UNIDADE	EMS	20000,00	0,1400	2.800,00
30	28848	TIRA PARA TESTE GLICEMIA ON CALL PLUS C/ 50 TIRAS Detalhamento: FITA PARA GLICOSÍMETRO COMPATÍVEL COM APARELHO ON CALL PLUS C/50.	UN - UNIDADE	ON CALL PLUS	1000,00	22,0900	22.090,00
31	28984	CLORIDRATO DE OXIBUTINA 05MG CX C/ 30 CPR Detalhamento: CLORIDRATO DE OXIBUTINA 05MG CX C/ 30 CPR	UN - UNIDADE	APSEN	2000,00	0,9000	1.800,00
32	29172	LÂMINA FOSCA C/100 Detalhamento: LÂMINA FOSCA C/100	UN - UNIDADE	PRECISION	100,00	4,0600	406,00
33	29440	LENÇOL HOSPITALAR DE PAPEL ROLO 50CM X 50M Detalhamento: LENÇOL HOSPITALAR DE PAPEL ROLO 50CM X 50M	UN - UNIDADE	DESCARBOX	800,00	5,3000	4.240,00
34	32470	MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL 50X1 Detalhamento: MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL 50X1, TRIPLA PROTEÇÃO FIXADA NA ORELHA TRIPLA PROTEÇÃO ACIMA DE 99% CONTRA BACTÉRIAS	UN - UNIDADE	TALGE	15,00	4,9000	73,50
35	33073	CAIXA PARA DESCARTE DE MAT.	UN -	DESCARBOX	300,00	3,5300	1.059,00

**ESTADO DE MATO GROSSO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES 2287, CENTRO, DIAMANTINO/MT - Cep: 78400000

		PERFURO CORTANTE 13L Detalhamento: CAIXA PARA DESCARTE DE MAT. PERFURO CORTANTE 13L	UNIDADE				
36	33074	CAIXA PARA DESCARTE DE MAT. PERFURO CORTANTE 25L Detalhamento: CAIXA PARA DESCARTE DE MAT. PERFURO CORTANTE 25L	UN - UNIDADE	DESCARBOX	300,00	4,9800	1.494,00
37	33717	PIROXICAM 20 MG. Detalhamento: PIROXICAM 20 MG.	UN - UNIDADE	GEOLAB	30000,00	0,1200	3.600,00
38	33761	CLORIDRATO DE AMIODARONA 50MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL Detalhamento: CLORIDRATO DE AMIODARONA 50MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	UN - UNIDADE	HIPOLABOR	300,00	2,0100	603,00
39	34348	PINÇA ALLIS 15CM . Detalhamento: PINÇA ALLIS 15CM .	UN - UNIDADE	ABC	10,00	23,8000	238,00
40	34361	PINÇA KELLY CURVA 16CM . Detalhamento: PINÇA KELLY CURVA 16CM .	UN - UNIDADE	ABC	15,00	24,5000	367,50
41	34369	PORTA AGULHA MAYO 14 CM . Detalhamento: PORTA AGULHA MAYO 14 CM .	UN - UNIDADE	ABC	15,00	18,7000	280,50
42	34624	ÓCULOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA Detalhamento: ÓCULOS DE PROTEÇÃO TRANSPARENTEÓCULOS DE PROTEÇÃO UV POSSUI UMA PELÍCULA ANTI- EMBAÇANTE. CURVADO PARA DAR VISÃO SEM DISTORÇÃO EM TODAS AS DIREÇÕES, ALTA TRANSPARÊNCIA. ESTERILIZÁVEL A FRIO PODE SER USADO SOBRE ÓCULOS NORMAIS FEITO EM POLICARBONATO DE AL	UN - UNIDADE	SS PLUS	5,00	4,4500	22,25
43	36980	CAIXA P/ DESCARTE DE MATERIAL PERFUROCORTANTE 20 LTS Detalhamento: CAIXA P/ DESCARTE DE MATERIAL PERFUROCORTANTE 20 LTS	UN - UNIDADE	DESCARBOX	200,00	5,1800	1.036,00
44	37000	LUVA DE NITRILICA XP (CX COM 50 PARES) Detalhamento: LUVA DE NITRÍLICA XP (CX COM 50 PARES)	UN - UNIDADE	DESCARPAC K	100,00	18,5000	1.850,00
45	37002	LUVA DE NITRILICA P (CX COM 50 PARES) Detalhamento: LUVA DE NITRILICA P (CX COM 50 PARES)	UN - UNIDADE	DESCARPAC K	100,00	18,5000	1.850,00
46	37114	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4MG + DIPIRONA 500MG INJETAVEL Detalhamento: BUTILBROMETO DE ESCOPOAMINA 4MG + DIPIRONA 500MG INJETAVEL	UN - UNIDADE	HIPOLABOR	4000,00	1,3800	5.520,00
47	37140	FLUOCINOLONA + NEOMICINA + POLIMIXINA B + LIDOCAÍNA 5ML Detalhamento: FLUOCINOLONA + NEOMICINA + POLIMIXINA B + LIDOCAÍNA 5ML	UN - UNIDADE	EMS	30,00	2,7000	81,00
48	37154	TERBUTALINA SULFATO 0,5MG/1ML INJETAVEL Detalhamento: TERBUTALINA SULFATO 0,5MG/1ML INJETAVEL	UN - UNIDADE	HIPOLABOR	200,00	1,5000	300,00
49	37157	AMBROXOL ADULTO 6MG/ML XAROPE Detalhamento: AMBROXOL ADULTO 6MG/ML XAROPE	UN - UNIDADE	FARMACE	1200,00	1,5700	1.884,00
50	37184	ADENOSINA 3MG/2ML INJETAVEL Detalhamento: ADENOSINA 3MG/2ML INJETAVEL	UN - UNIDADE	HIPOLABOR	150,00	9,3000	1.395,00
51	37186	TARTARATO METOPROLOL 100MG Detalhamento: TARTARATO METOPROLOL 100MG	UN - UNIDADE	BIOSSINTETI CA	100,00	4,0000	400,00
52	37367	PIPETA DE WESTERGRENN Detalhamento: PIPETA DE WESTERGRENN	UN - UNIDADE	PRECISION	20,00	2,6000	52,00
53	37370	PONTEIRA AMARELA 200 UL C/1000 Detalhamento: PONTEIRA AMARELA 200 UL	UN - UNIDADE	CRAL PLAST	5,00	11,0000	55,00
54	37918	PAPEL CREPADO BRANCO 50 X 50CM C/500 POLARFIX Detalhamento: PAPEL CREPADO BRANCO 90 X 90CM C/250 POLARFIX	UN - UNIDADE	POLAR FIX	200,00	140,0000	28.000,00
55	39335	MASCARAS PFF2 Detalhamento: MASCARAS PFF2 - CAIXA COM 20 UNIDADES.	UN - UNIDADE	DESCARPAC K	10,00	34,0000	340,00

**ESTADO DE MATO GROSSO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES 2287, CENTRO, DIAMANTINO/MT - Cep: 78400000

56	39362	CATETER NASAL PARA OXIGENIO TIPO OCULOS Nº12 Detalhamento: CATETER NASAL PARA OXIGÊNIO TIPO OCULOS. EM EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTÉRIL COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO EM PROCEDÊNCIA DA DATA DE VALIDADE E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO.	UN - UNIDADE	BIOSANI	1000,00	0,8700	870,00
57	45673	CLORETO DE CETILPIRIDINIO + BENZOCAINA	UN - UNIDADE	DAUDT	20,00	34,1000	682,00
58	45675	NITROFURAZONA 2MG/G - BISNAGA	UN - UNIDADE	CAZI	200,00	24,1000	4.820,00
59	45938	TUBO DE COLETA Á VÁCUO 4,5ML C/100	UN - UNIDADE	CRAL PLAST	200,00	37,9000	7.580,00
60	45949	GARROTE COM TRAVA ADULTO	UN - UNIDADE	CRAL PLAST	10,00	7,2800	72,80
61	45986	SUORTE DE WESTERGREEN	UN - UNIDADE	PRECISION	4,00	80,0000	320,00
62	46067	ADAPTADOR PARA AGULHA A VACUO (CANHAO)	UN - UNIDADE	VACUPLAST	15,00	0,2700	4,05
63	46080	CORANTE PANOTIPO 500ML	UN - UNIDADE	MIWPROVE	10,00	31,5000	315,00
64	46083	ESCOVAS PARA LAVAR VIDRARIA 10 MM	UN - UNIDADE	MEDFIO	10,00	3,9900	39,90
65	46084	ESCOVAS PARA LAVAR VIDRARIA 15 MM	UN - UNIDADE	MEDFIO	10,00	3,9900	39,90
66	46085	GARROTE LÁTEX N.204 15MT	UN - UNIDADE	LABOR IMPORT	10,00	33,0000	330,00
67	46088	LABOR ALCOOL SACHES (CX C/100 UN)	UN - UNIDADE	DIVERSOS	150,00	6,7900	1.018,50
68	46090	LANCETA ESTÉRIL (EMBALAGEM C/200 UN) Detalhamento: LANCETA ESTÉRIL EMBALAGEM C/200 UN OU SUPERIOR	UN - UNIDADE	PONTURA	150,00	9,1000	1.365,00
69	46093	MEIO DE TRANSPORTE SWAB LABORCLIN - PCT/50 UNIDADES	UN - UNIDADE	FIRT LAB	10,00	9,8500	98,50
70	46097	TESTE DE GRAVIDEZ RAPIDO (EMBALAGEM C/ 25 TESTES EM TIRAS)	UN - UNIDADE	DIAGNOSE	50,00	27,7800	1.389,00
71	46099	TUBO A VACUO 4.0 ML COM EDTA TAMPA ROXA (EMB C/ 100 UN)	UN - UNIDADE	VACUPLAST	200,00	39,5000	7.900,00
72	46100	TUBO A VACUO 4.0 ML COM FLUORETO TAMPA CINZA (EMB C/ 100 UN)	UN - UNIDADE	VACUPLAST	200,00	38,0000	7.600,00
73	46102	TUBO A VACUO 9.0 ML SEM ANTICOAGULANTE TAMPA VERMELHA (EMB C/ 100 UN)	UN - UNIDADE	VACUPLAST	200,00	68,0000	13.600,00
74	46103	DENGUE NS1 DUO NS1 IGG/IGM C/20 CASSETES	UN - UNIDADE	WAMA	30,00	470,0000	14.100,00
75	46185	TESOURA METZEMBAUM 15 CM RETA	UN - UNIDADE	ABC	20,00	28,2000	564,00
76	46510	ESTANTE P/TUBOS 49X13MM	UN - UNIDADE	RICI	5,00	22,4700	112,35
77	46512	TUBO DE ENSAIO VIDRO 12X75 MM C/100	UN - UNIDADE	PRECISION	6,00	17,2700	103,62
78	46514	PONTEIRAS TP UNIVE. 0-200UL EM RACK C/96	UN - UNIDADE	CRAL PLAST	10,00	35,0000	350,00
79	46515	RACK 60 PONTEIRAS 200-1000 UL	UN - UNIDADE	CRAL PLAST	5,00	12,4300	62,15
80	46517	PIPETA GRADUADA VIDRO 2ML	UN - UNIDADE	PRECISION	5,00	2,3400	11,70
81	46518	PIPETA GRADUADA VIDRO 5ML	UN - UNIDADE	PRECISION	5,00	2,3400	11,70
82	46519	PIPETA GRADUADA VIDRO 10ML	UN - UNIDADE	PRECISION	5,00	2,3400	11,70
83	46522	LAMINA P/ESFREGAÇO CX C/ 50 UNID LAPIDADA	UN - UNIDADE	PRECISION	20,00	3,4800	69,60
84	46523	TUBO CONICO PLASTICO 15ML C/ 25 UNID.	UN - UNIDADE	CRAL PLAST	15,00	10,5000	157,50
85	46694	PINÇA INOX 14,5 CM P/ DISSECÇÃO	UN - UNIDADE	ABC	10,00	10,9000	109,00
86	46696	MICROTUBO EPPENDORF 1,5ML C/1000	UN - UNIDADE	CRAL PLAST	50,00	28,0000	1.400,00
87	46697	ESTANTE DUPLA FACE PARA EPPENDORF 96T	UN - UNIDADE	CRAL PLAST	2,00	8,1900	16,38



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES 2287, CENTRO, DIAMANTINO/MT - Cep: 78400000

88	46701	PLACA PROVA IMUNOLÁTEX	UN - UNIDADE	WAMA	15,00	74,7000	1.120,50
89	46806	TUBO A VÁCUO 2.0ML COM CITRATO SÓDIO	UN - UNIDADE	VACUPLAST	200,00	44,5000	8.900,00

Total: 299.909,60

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS ADESÕES.

A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, podendo o contrato ser prorrogado na forma da Lei.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada LOTE/ITEM registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Administração, através do Setor de Licitação no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, a especificações dos produtos/equipamentos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de **Pregão Presencial nº. 31/2019 - SRP**.

CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (Is) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

O fornecimento dos produtos/equipamentos ou serviços deverão ser efetuados nos locais indicados pela Secretaria competente após dada **Ordem de Fornecimento/serviços ou empenho**.

Parágrafo Primeiro - O prazo de entrega será de **10 (Dez) dias corridos**, contados a partir da expedição da Ordem de Fornecimento/serviços ou empenho expedida pelo Setor competente.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As contratações dos produtos/equipamentos registradas neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contendo o nº. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega. A Autorização de Fornecimento para entrega da mercadoria, deverá ser emitida em duas vias, ficando uma para a contratada e outra devolvida para a secretaria contratante.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Compras no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

Parágrafo Quarto - Os produtos/equipamentos deverão respeitar padrões de qualidade mediante devolução por parte de quem receber e conferir.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta no Edital:

- I. - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I e II, que faz



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES 2287, CENTRO, DIAMANTINO/MT - Cep: 78400000

parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

- II. - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos/equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- III. - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, Imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
- IV. - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante a entrega dos produtos/equipamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;
- V. - prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos/equipamentos, inclusive considerado só os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- VI. - a falta de quaisquer dos produtos/equipamentos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- VII. - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- VIII. - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- IX. - fiscalizar o perfeito cumprimento das entregas dos produtos/equipamentos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;
- X. - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- XI. - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte os produtos/equipamentos devolvida pela mesma, no prazo de **01 dia**, caso constatadas divergências nas especificações.
- XII. - emitir relatório mensal dos produtos/equipamentos realizados e entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos produtos/equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor:

- I. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;
- II. Todo e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- III. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Diamantino por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de Diamantino, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta ATA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Diamantino/MT obriga-se a:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES 2287, CENTRO, DIAMANTINO/MT - Cep: 78400000

- I. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos ou equipamentos.
- II. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- III. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade e encontrada no fornecimento dos produtos/equipamentos;
- IV. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.

A Prefeitura Municipal de Diamantino/MT efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA preferencialmente em, até 30(trinta) dias contados a partir da datada apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, como respectivo comprovante de que o produtos/equipamentos foi entregue a contento.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura distinta.

Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta 'ON-LINE" da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

Parágrafo Terceiro – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o LOTE, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipóteses e em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a. quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- b. quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c. quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho de corrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos dela XVIII do art.78 da Lei 8.666/93;
- d. em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES 2287, CENTRO, DIAMANTINO/MT - Cep: 78400000

Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Diamantino, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas aos produtos/equipamentos a serem adquiridos.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos produtos/equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES.

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I. Advertência;
- II. Multa
- III. Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Diamantino.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA sujeitar-se à multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20º (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos/equipamentos.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega dos produtos/equipamentos por mais de 10 (dez) dias poderá a Prefeitura Municipal de Diamantino, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos. **Parágrafo Quarto** - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente CONTRATADA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a. Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Diamantino;
- b. Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou para fiscais;
- c. Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta dos produtos/equipamentos ou outro adjetivo não poderá ser alegada como motivo de força maior e no eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS.

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes deste PREGÃO PRESENCIAL Correrão à dotação específica constante na Lei Orçamentária do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES 2287, CENTRO, DIAMANTINO/MT - Cep: 78400000

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços.
- II. Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 31/2019 - SRP e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo.**
- III. É vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO.

As partes contratantes elegem o foro de Diamantino - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DIAMANTINO**

**EDUARDO CAPISTRANO DE
OLIVEIRA**

Ordenador(a) de Despesa

EDSON JOSÉ RINALDI

865.677.792-72

RINALDI & COGO LTDA

Testemunhas

Nome: NICHOLAS DA COSTA MACHADO

CPF: 041.489.821-43

Nome: LEANDRO APARECIDO BATALHA
BICO

CPF: 559.455.971-04